PROCESSO PBS-PRC-2025/07976
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00580/2025
REGISTRO CGE Nº 25-02718-0
REGISTRO SGC Nº 25.510.000580.2025
CONTRATO Nº 0079/2026

CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DA CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (C.M.E.) COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE E A EMPRESA MAXXIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, fundação pública de direito privado, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.111.778/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **MAXXIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº, 43.301.230/0001-01, com endereço na AVENIDA QUEIROS FILHO, Nº 656, VILA HUMAITA, SANTO ANDRE – SP, CEP: 09.121-000 e endereço eletrônico maycon@maxximed.com.br, através de seus representantes legais, **THAIS DA SILVA GAZANI, MAYCON ROBERT NIEDHARDT**, neste ato denominada **CONTRATADA,** considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2025/07976,** RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente: Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº 157/2020, Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – RICCS/PB SAÚDE e, nas suas vacâncias, nas normas gerais contidas na Lei de Licitações e na legislação estadual aplicada à matéria, bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DA CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (C.M.E.) COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS**, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos e proposta da **CONTRATADA**, sendo

PBSOFN202600677A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 02/04/2026 - 14:13hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 02/04/2026 - 14:20hs.
Documento Nº: 10134017.89477551-6977 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10134017.89477551-6977

PBdoc

parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

LOTE 03						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**MARCA**	**UND**	**QTD.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
19	INDICADOR BIOLÓGICO - autocontido, de leitura super rápida de 20 minutos, para esterilização à vapor, método de fluorescência a, com Geobacillus stearotherm ophilus, muda de cor de roxo para amarelo quando existem esporos vivos antes ou depois do ciclo de esterilização, com QR CODE em cada ampola para permitir a rastreabilidade de e para uso em incubadora biológica.	MAXXIMED	UND	7.960	R$ 16,00	R$ 127.360,00
	VALOR GLOBAL DO CONTRATO:					R$ 127.360,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 A cobertura de despesas necessárias à execução do objeto de contrato ocorrerá com os recursos do Orçamento de Materiais e Insumos Hospitalares do **Contrato de Gestão n° 002/2023 do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires**, do **Contrato de Gestão n° 0199/2023 do Hospital do Servidor General Edson Ramalho**, do **Contrato de Gestão n° 0289/2024 do Hospital Regional de Guarabira** e do **Contrato de Gestão n° 0011/2024 da Policlínica Integrada da Segurança Pública do Estado da Paraíba**, ou outros que venham a substituí-los, por motivo de continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 127.360,00 (Cento e vinte e sete mil e trezentos e sessenta reais), de forma proporcional ao fornecimento dos itens/prestação dos serviços. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da emissão

PBSOFN202600677A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 02/04/2026 - 14:13hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 02/04/2026 - 14:20hs.
Documento Nº: 10134017.89477551-6977 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10134017.89477551-6977

PBdoc

do atesto da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (Nfe)/Nota Fiscal de Consumo (DANFE), tendo que isso ocorrer ao final de cada ciclo mensal de prestação do serviço/entrega de produtos, por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, devendo ocorrer após a concordância definitiva do serviço pelo Fiscal do Contrato.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos itens ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.6. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.8 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento em período inferior a 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (10/11/2025), na forma do art. 22 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de

PBSOFN202600677A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 02/04/2026 - 14:13hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 02/04/2026 - 14:20hs.
Documento Nº: 10134017.89477551-6977 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10134017.89477551-6977

PBdoc

Geografia e Estatística (IBGE), ou outra mensuração que ampare e justifique a precificação da proposta, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.9 Será permitida a substituição de marca caso a CONTRATADA demonstre a impossibilidade de execução do contrato com a marca inicialmente proposta, devendo assegurar que a marca substituta tem qualidade igual ou superior à marca substituída, garantida a prévia análise pela CONTRATANTE, seguida da autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os itens descritos na tabela da seção 1.1. deste contrato deverão ser entregues **PARCIALMENTE**, de acordo com a solicitação, quantidade e descritivo dados pela CONTRATANTE, em até **15 (quinze) dias**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), nos endereços mencionados a seguir ou em outro endereço na região metropolitana de João Pessoa a ser indicado pela contratante:

Rua Roberto dos Santos Correia, S/N, Várzea Nova, CEP 58.319-000, Santa Rita/PB (Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires - HMDJMP).

Rua Eugenio de Lucena Neiva, s/n, Jardim 13 de maio, João Pessoa-PB - 58020-388 (Hospital do Servidor General Edson Ramalho - HSGER)

Rua João Pimentel Filho, s/n, Centro, Guarabira-PB - CEP 58200-000 (Hospital Regional de Guarabira - HRG)

4.2 A entrega deverá ocorrer sempre em dias úteis e no horário de expediente: Segunda-feira à Sexta-feira das 9h00min às 15h00min;

4.3 Os insumos deverão estar com a validade não inferior a 24 (VINTE E QUATRO) MESES, sendo 03 (três) o quantitativo máximo de lote aceitável por entrega, e deverão conter em sua embalagem o registro da ANVISA que atesta a autorização para a comercialização no território nacional (no que couber);

4.4 As caixas devem estar íntegras, obedecendo ao volume de empilhamento para transporte;

4.5 Os bens serão recebidos, provisoriamente e definitivamente de forma simultânea, logo após a apresentação da nota fiscal no setor de Recebimento Fiscal e entregues ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito e verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

4.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

PBSOFN202600677A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 02/04/2026 - 14:13hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 02/04/2026 - 14:20hs.
Documento Nº: 10134017.89477551-6977 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10134017.89477551-6977

PBdoc

substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.7 Se o recebimento dos bens for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a nota fiscal;

4.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

4.9 Não será admitida a entrega dos produtos sem a apresentação da Ordem de Fornecimento (OF) ou outro instrumento similar e devidamente acompanhado do documento fiscal (exemplo: Nota Fiscal) e das certidões negativas atualizadas;

4.10 Não será admitida a entrega dos produtos estejam em desacordo com as orientações do fabricante em relação às boas práticas de transporte e acondicionamento dos produtos objetos desta contratação;

4.11 Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

5.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

5.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.

5.1.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

PBSOFN202600677A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 02/04/2026 - 14:13hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 02/04/2026 - 14:20hs.
Documento Nº: 10134017.89477551-6977 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10134017.89477551-6977

PBdoc

5.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.8 Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do Contrato.

5.1.9 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

5.1.10 Atestar as faturas emitidas pela CONTRATADA, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato.

5.2 Das obrigações da **CONTRATADA**:

5.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos bens.

5.2.2 Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do CONTRATANTE mantendo sempre incólumes as condições do local.

5.2.3 O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

5.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.2.5 Os produtos deverão ser substituídos, reparados, corrigidos, removidos, ou reconstruídos, às expensas da Contratada, imediatamente, em caso de avarias ou defeitos ou justificar adequadamente o motivo da não substituição imediata, ficando a empresa obrigada a fornecer a data para troca, sendo obrigatório o aceite da Administração Pública.

5.2.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

5.2.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2.9 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes à execução do serviço, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à entrega dos bens.

PBSOFN202600677A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 02/04/2026 - 14:13hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 02/04/2026 - 14:20hs.
Documento Nº: 10134017.89477551-6977 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10134017.89477551-6977

PBdoc

5.2.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou contrato assinado.

5.2.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, refeições, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.2.12 Observar e cumprir o que determina o Regimento Interno da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – Fundação PB SAÚDE e das unidades em que houver a entrega dos bens.

5.2.13 Comunicar imediatamente à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.2.14 Zelar para que os seus prepostos envolvidos na entrega dos bens ora contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.

5.2.15 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.2.16 Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

5.2.17 Executar a entrega dos bens responsabilizando-se pela má atuação dos colaboradores encarregados de tal ação, bem como pela estada, alimentação ou quaisquer outras despesas.

5.2.18 Indicar dados bancários, número da agência e conta do CONTRATADO na instituição bancária Bradesco, para fins de pagamento, conforme Decreto Estadual n° 43.250/2022.

a) Conforme art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual 43.250/2022, a abertura da conta é facultada nos casos em que a contratação anual não ultrapasse o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

5.2.19 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE endereço de e-mail eletrônico através do qual serão realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

5.2.20 A CONTRATADA deverá informar quaisquer alterações de telefone de contato, endereço de e-mail eletrônico e outros dados necessários à efetiva execução contrato.

PBSOFN202600677A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 02/04/2026 - 14:13hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 02/04/2026 - 14:20hs.
Documento Nº: 10134017.89477551-6977 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10134017.89477551-6977

PBdoc

5.2.21 A Contratada deverá manter sigilo sobre fatos que tomar conhecimento em decorrência de suas funções, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

5.2.22 Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

5.2.23 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.2.24 Em decorrência da natureza do objeto, esta contratação possui exigências relacionadas ao fornecimento de equipamentos em comodato, à manutenção, à assistência técnica e ao treinamento dos profissionais. Para tanto, a empresa ganhadora deverá:

5.2.24.1 Fornecer em comodato de equipamentos:

5.2.24.1.1 Em caso de fornecimento do lote 01: **LAVADORA ULTRASSÔNICA**: para instrumentais cirúrgicos e laboratoriais. Capacidade mínima de 40 litros, em aço inox, com aquecimento, frequência do ultrassom de 40 kHz, controle de tempo por timer digital com ajuste de até 60 (sessenta) minutos, temperatura controlada, alerta sonoro e visual de término de lavagem, com dreno para escoamento. Alimentação: 220V – 60Hz. Executar lavagem com dosagem automática de água e detergente. Sistema Ultrassônico com no mínimo 08 (oito) transdutores ultrassônicos cônicos Langevin (2 cerâmicas por transdutor - PZT). Sistema de Fluxo Intermitente qualificado e comprovado no registro da ANVISA. Régua com conectores Luer Lock e com até 06 (seis) tipos de adaptadores para canulados, permitindo conexão dos diâmetros de 0,5mm até 12mm. Sistema de aquecimento de água blindado e embutido, evitando risco de queimaduras. Painel Intuitivo com no mínimo 05 (cinco) programas. Drenagem de Alta vazão. Sistema de dosagem de detergente. Entrada de água quente, fria e drenagem automáticos. Sistema de Acoplamento “fast” do cesto na cuba em necessidade de conectar mangueiras entre o cesto e cuba. Fornecimento do suporte compatível para utilização do produto. O equipamento deve possuir registro na ANVISA. Deve fornecer todos os acessórios necessários para seu pleno funcionamento. Deve atender a todas as normas relacionadas inclusive obedecer às especificações da RDC 15/2012 para CME Hospitalar. Deve acompanhar suporte. Deverá apresentar certificado de validação térmica vigente;

5.2.24.1.2 Em caso de fornecimento do lote 02: **SELADORA AUTOMÁTICA DE GRAU CIRÚRGICO:** seladora automática contínua; instalação sobre bancada. Desenvolvida com alta tecnologia, baseada no princípio de esteira, possibilitando a alimentação contínua de embalagens, com a mesma qualidade na selagem. Utilização: para embalagens combinadas (papel/poliéster grau cirúrgico), auto acabamento externo em chapa de aço com pintura

PBSOFN202600677A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 02/04/2026 - 14:13hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 02/04/2026 - 14:20hs.
Documento Nº: 10134017.89477551-6977 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10134017.89477551-6977

PBdoc

eletrostática. Esteiras de movimentação horizontal automática, sincronizadas por correias ranhuradas, alimentação contínua, largura de selagem mínima de 13mm, velocidade de 10m/min, controle eletrônico de temperatura, comandos independentes para aquecimento e para movimentação das esteiras. Tensão elétrica de 220V. Peso aproximado de 14kg. Consumo aproximado de 280W. Frequência 60Hz. O equipamento deve possuir registro na ANVISA. Deve fornecer todos os acessórios necessários para seu pleno funcionamento. Deve atender a todas as normas relacionadas inclusive obedecer às especificações da RDC 15/2012 para CME Hospitalar. Resolução: RDC nº. 185/01. Deve acompanhar suporte e cortador de bobina;

5.2.24.1.3 Em caso de fornecimento do lote 03: **INCUBADORA PARA INDICADOR BIOLÓGICO DE LEITURA SUPER-RÁPIDA (20 A 40 MINUTOS)**: equipamento de leitura automática para incubação e detecção individual de crescimento bacteriano em ampolas de indicadores biológicos para vapor, do tipo autocontidos, de resposta super-rápida (20 a 40 minutos), através da leitura da presença (microorganismos vivos) ou da ausência (micro-organismos mortos) de fluorescência no interior da ampola do indicador biológico, em que resultados positivos (ciclo ineficiente ou controle positivo) são sinalizados através de indicador visual positivo (+), e resultados negativos (ciclo eficiente), são sinalizados através de indicador visual negativo (-). Possuir compartimentos de leitura independentes contendo um led individual para leitura de cada cavidade de incubação, aquecidos à 56,5°c (+/- 2°c), 110/220v. Alerta de erros e contagem regressiva de tempo. Deverá possuir sistema de leitura automática que permita armazenar, documentar e processar dados e registros históricos, que permita a impressão, que mostra o resultado final de cada posição de leitura ativa, com impressora configurada para o sistema e com papel adesivo para facilitar o arquivamento dos resultados;

5.2.24.1.4 Em caso de fornecimento do lote 04: **ETIQUETADORA MANUAL**: para etiquetas, para imprimir em 3 linhas com 11 caracteres por linha, sendo números e símbolos, com fornecimento de rolete de tinta atóxica sempre que a contratante necessitar (sem custo adicional) e capacidade para rolos com 500 etiquetas;

5.2.24.1.5 Em caso de fornecimento do lote 05: **IMPRESSORA**: para impressão de código de barras, senhas e de informações diversas. Com mecanismo de transferência térmica faz a tinta contida no ribbon de cera ou resina ser penetrada pela fibra do papel da etiqueta, suportando as temperaturas de esterilização, evitando o risco de perdas de material e de comprometimento da informação devido à manchas. Com três tipos de conexão (usb, serial e paralela). A impressora deve poder ser instalada em qualquer computador ou notebook. Instalação e troca de bobina de fácil execução. Fornecer também o tinteiro/ribbon.

PBSOFN202600677A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 02/04/2026 - 14:13hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 02/04/2026 - 14:20hs.
Documento Nº: 10134017.89477551-6977 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10134017.89477551-6977

PBdoc

5.2.24.2 Entregar e instalar todos os **EQUIPAMENTOS**, em remessa única, junto à primeira entrega dos MATERIAIS, ao setor de Engenharia Clínica de cada hospital, sem custo adicional a CONTRATANTE, conforme quadro a seguir:

	NÚMERO DE EQUIPAMENTOS A SEREM MANTIDOS EM FUNCIONAMENTO				
UNIDADE HOSPITALAR	**LAVADORA**	**SELADORA**	**INCUBADORA**	**ETIQUETADORA**	**IMPRESSORA**
HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES	1	2	1	1	1
HOSPITAL DO SERVIDOR GENERAL EDSON RAMALHO	1	1	1	1	1
HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA	1	2	2	2	2
POLICLÍNICA INTEGRADA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA	0	1	0	1	1

5.2.24.3 Apresentar Termo de Comodato de concessão gratuita da instalação e direito de uso de toda a aparelhagem automática necessária;
5.2.24.4 A contratada deve manter assistência técnica gratuita durante a vigência do Termo de Comodato, mantendo os aparelhos em perfeitas condições de uso;
5.2.24.5 Prestar assistência técnica/manutenção corretiva, quando solicitada pelas unidades no intervalo máximo de 48 horas entre a chamada e o atendimento. O conserto de todo e qualquer defeito apresentado no equipamento, inclusive com eventual substituição de peças, é obrigação da empresa vencedora, não havendo ônus adicional para a Administração;
5.2.24.6 Caso o reparo do equipamento em até três (03) dias após a abertura do chamado, não seja possível, deverá ser disponibilizado outro equipamento para substituí-lo, temporária ou definitivamente, a fim de se evitar a descontinuidade do serviço;
5.2.24.7 Prestar assistência técnica/manutenção preventiva, conforme o cronograma a ser apresentado, cuja periodicidade mínima deverá ser bimestral, de forma a não comprometer a qualidade, segurança e continuidade da assistência aos pacientes; a empresa também deve submeter a lista de itens de verificação;
5.2.24.8 Calibrar os equipamentos segundo periodicidade exigida pelas normas brasileiras ou, quando estas não existirem pelas normas do fabricante, expostas no manual de utilização do equipamento;

PBSOFN202600677A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 02/04/2026 - 14:13hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 02/04/2026 - 14:20hs.
Documento Nº: 10134017.89477551-6977 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10134017.89477551-6977

PBdoc

5.2.24.9 Substituir qualquer dos equipamentos em caso de avaria causada por incêndios ou outras hipóteses de caso fortuito ou força maior;

5.2.24.10 Fornecer treinamento/capacitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, para os funcionários designados pela CONTRATANTE, para operação do equipamento, devendo ser presencial, teórica e prática no local de instalação do equipamento;

5.2.24.11 O treinamento deverá ser realizado durante 05 (cinco) dias, divididos em 03 turnos e deverão incluir o fornecimento dos insumos necessários à sua realização, que não devem ser contabilizados como item de entrega. Os assessores **deverão acompanhar a rotina, no mínimo 05 (cinco) dias, para sanar dúvidas.**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA

6.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados após a assinatura do contrato ou instrumento congênere.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços da PB SAÚDE, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

7.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

7.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou entrega de itens não realizados;

7.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de itens/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

7.1.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

7.1.4. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

PBSOFN202600677A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 02/04/2026 - 14:13hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 02/04/2026 - 14:20hs.
Documento Nº: 10134017.89477551-6977 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10134017.89477551-6977

PBdoc

b) deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos itens, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.1.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do RICCS.

7.1.6. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando à multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.3. Com fundamento Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratação de Serviços da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (Vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

a) não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar documentação exigida no certame;

c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;

d) não mantiver a proposta, injustificadamente;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) fizer declaração falsa;

i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente.

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 (Vinte e quatro) meses, o direito de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

PBSOFN202600677A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 02/04/2026 - 14:13hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 02/04/2026 - 14:20hs.
Documento Nº: 10134017.89477551-6977 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10134017.89477551-6977

PBdoc

7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE ITENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos, o qual reunirá qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

9.2. Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema, comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos para que sejam tomadas as medidas de sua competência.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de técnicas inadequadas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.4. A fiscalização primária da execução do serviço/entrega do bem será exercida pelo Fiscal do Contrato, empregado da PB SAÚDE que deverá ser designado em portaria, o qual competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre fiel execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas.

9.5. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Será de responsabilidade do Gestor do Contrato identificar e aplicar o sistema de glosas escalonada, mediante autorização da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

I. Pela plena execução do respectivo objeto;

PBSOFN202600677A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 02/04/2026 - 14:13hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 02/04/2026 - 14:20hs.
Documento Nº: 10134017.89477551-6977 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10134017.89477551-6977

PBdoc

II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;

III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;

IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;

V. Pela via judicial ou arbitral.

VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 20 (vinte) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto, sem que isso implique qualquer ônus para a PB SAÚDE, tendo a CONTRATADA plena ciência dessa condição.

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;

III - O atraso injustificado no fornecimento;

IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

PBSOFN202600677A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 02/04/2026 - 14:13hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 02/04/2026 - 14:20hs.
Documento Nº: 10134017.89477551-6977 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10134017.89477551-6977

PBdoc

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

João Pessoa/PB, _____/_____/_____.

MAYCON ROBERT NIEDHARDT:31263555870 Assinado de forma digital por MAYCON ROBERT NIEDHARDT:31263555870 Dados: 2026.04.02 13:52:52 -03'00'

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE	**MAXXIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1

NOME:_____.

CPF:_____.

TESTEMUNHA 2

NOME:_____.

CPF:_____.

PBSOFN202600677A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 02/04/2026 - 14:13hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 02/04/2026 - 14:20hs.
Documento Nº: 10134017.89477551-6977 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10134017.89477551-6977

PBdoc

A presente ata ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no portal da PB SAÚDE https://pbsaude.pb.gov.br/regulamento-proprio/atas-de-registro-de-preco
Fornecedor registrado: PHARMAPLUS LTDA; CNPJ: 03.817.043/0001-52, item 4; valor total da ata: R$ 1.190,00 (Mil cento e noventa reais).

João Pessoa, 06 de abril de 2026.

CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO
DIRETOR SUPERINTENDENTE

EXTRATOS

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 26-00684-7
Nº do Contrato 0204/2026
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado ELO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES - SABONETE ANTISSÉPTICO EM GEL
Valor 45.500,00
Período da vigência do Contrato 1/4/2026 A 30/3/2027
Data da assinatura 1/4/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 45.500,00
Gestor do Contrato VANIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987
CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 26-00685-5
Nº do Contrato 0065/2026
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado BAXTER HOSPITALAR LTDA
Objeto UTILIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 0065/2025 - OPME ESTOCÁVEL - BAXTER HOSPITALAR LTDA.
Valor 42.029,00
Período da vigência do Contrato 31/3/2026 A 30/3/2027
Data da assinatura 31/3/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 42.029,00
Gestor do Contrato ALDNER GOMES BARBOSA FILHO - Mat.: 3216
CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 26-00691-0
Nº do Contrato 0202/2026
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado JOSELIA MARIA GOMES DA COSTA
Objeto UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR JOSELIA MARIA GOMES DA COSTA - TECIDOS E AVIAMENTOS
Valor 759,90
Período da vigência do Contrato 1/4/2026 A 31/3/2027
Data da assinatura 1/4/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 759,90
Gestor do Contrato VANIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987
CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 26-00692-8
Nº do Contrato 0079/2026
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado MAXXIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DA CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (C.M.E.) COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS POR PREGÃO ELETRÔNICO - PB SAÚDE
Valor 127.360,00
Período da vigência do Contrato 2/4/2026 A 1/4/2027
Data da assinatura 2/4/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 127.360,00
Gestor do Contrato VANIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987
CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 26-00694-4
Nº do Contrato 0126/2026
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado SURGICALLMED COMÉRCIO LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE OPME NEUROLÓGICO
Valor 117.664,80
Período da vigência do Contrato 31/3/2026 A 30/3/2027
Data da assinatura 31/3/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 117.664,80
Gestor do Contrato WALDNER GOMES BARBOSA FILHO - Mat.: 3216
CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 26-00696-1
Nº do Contrato 0199/2026
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado JUSSARA NEVES DE FREITAS NAZION
Objeto AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS
Valor 5.116,50
Período da vigência do Contrato 1/4/2026 A 31/3/2027
Data da assinatura 1/4/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 5.116,50
Gestor do Contrato VANIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987
CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 26-00698-7
Nº do Contrato 0206/2026
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado CIENLABOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Objeto UTILIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 0030/2025 - OPME CLIPE DE POLIMERO-.
Valor 13.000,50
Período da vigência do Contrato 2/4/2026 A 2/4/2027
Data da assinatura 2/4/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 13.000,50
Gestor do Contrato VANIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987
CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 26-00699-5
Nº do Contrato 0208/2026
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado RECCONM SERVIÇOS LTDA
Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (ARESCONDICIONADOS)
Valor 166.093,08
Período da vigência do Contrato 6/4/2026 A 5/4/2027
Data da assinatura 6/4/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 166.093,08
Gestor do Contrato JONATHAN MARTINS CANUTO FEREIRA - Mat.: 1884
CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Cadastro 25-00758-1
Nº do Contrato 0041/2025
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado VIA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Valor Original do Contrato 126.586,92
Nº do Aditivo 1
Objeto do aditivo CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DOS EQUIPAMENTOS DE RAIO-X, DA MARCA PHILIPS
Valor do aditivo 126.586,92
Período da vigência do Contrato 20/3/2025 A 20/3/2027
Data da assinatura do aditivo 20/3/2026
Gestor do Contrato JONATHAN MARTINS CANUTO FEREIRA - Mat.: 1884
CICERO LUDGERIO ALCINDO DER MELO - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Cadastro 25-01007-7
Nº do Contrato 0282/2025
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado VIA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Valor Original do Contrato 420.000,00
Nº do Aditivo 2
Objeto do aditivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA COM EQUIPE TÉCNICA RESIDENTE. PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA
Valor do aditivo 420.000,00
Período da vigência do Contrato 23/4/2025 A 23/4/2027
Data da assinatura do aditivo 17/3/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 525.000,00
Gestor do Contrato JONATHAN MARTINS CANUTO FEREIRA - Mat.: 1884
CICERO LUDGERIO ALCINDO DER MELO - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Cadastro 25-02348-9
Nº do Contrato 0706/2025
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
Valor Original do Contrato 88.525,00
Nº do Aditivo 2
Objeto do aditivo UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - MEDICAMENTOS - SISTEMA DIGESTÓRIO E RESPIRATÓRIO
Valor do aditivo 1.485,00
Período da vigência do Contrato 20/10/2025 A 20/10/2026
Data da assinatura do aditivo 26/3/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 90.010,00
Gestor do Contrato VÂNIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987
CICERO LUDGERIO ALCINDO DER MELO - DIRETOR SUPERINTENDENTE